

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU, integrante da estrutura da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertando cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e outras atividades afins.

Art. 3º A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo exercerá as atribuições de sua competência de modo autônomo, na conformidade do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Integram a estrutura da FAU: o Conselho da Faculdade, o Colegiado de cada Curso de Graduação e de cada Programa de Pós-Graduação, a Direção, os Órgãos de Apoio Administrativo e os Órgãos de Apoio Acadêmico.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DA FAU**

Art. 5º O Conselho da FAU, órgão de deliberação coletiva superior, compõe-se de:

- I – Diretor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – Coordenador(es) de Curso(s) de Graduação;
- IV – Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação;
- V – Coordenador de Pesquisa;
- VI – Coordenador de Extensão;
- VII – Representantes do Corpo Docente;
- VIII – Representantes do Corpo Técnico Administrativo;
- IX – Representantes do Corpo Discente.

§ 1º Os Coordenadores de Pesquisa e de Extensão serão escolhidos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos cabendo a estes a representação da

Unidade Acadêmica junto às instâncias superiores de acordo com os artigos 37 e 38 respectivamente.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, comporão 70% do número de Conselheiros, não podendo acumular outra função no Conselho.

§ 3º A representação do Corpo Técnico-Administrativo, com seu respectivo suplente, será eleita por seus pares em votação direta e secreta para cumprir mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a 15% da totalidade dos membros do Conselho.

§ 4º A representação do Corpo Discente (estudantes regulares da FAU) e seus respectivos suplentes, corresponderá a 15% da totalidade dos membros do Conselho, sendo 01 (um) membro indicado pelos discentes da Pós-Graduação *stricto sensu* e os demais indicados pela entidade representativa da Graduação, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, com apenas uma recondução.

§ 5º No cálculo do número de representantes das categorias docente e discente, em caso de números fracionados, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º A Coordenação das eleições de que tratam os parágrafos anteriores será de responsabilidade de uma comissão designada pela Direção da FAU e homologada pelo seu Conselho.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do Conselho da FAU, com direito à voz, representantes da comunidade local, dos conselhos regionais e associações profissionais representantes das categorias correspondentes ao(s) curso(s) de graduação, oferecido(s) pela Unidade Acadêmica

Art. 7º Cada um dos Conselheiros terá, nas deliberações do Conselho, direito a um voto, mesmo que, eventualmente, esteja a exercer cumulativamente mais de uma função na estrutura da Faculdade.

Art. 8º Além da competência estabelecida no Art. 24 do Regimento Geral da UFAL, cabe ao Conselho da FAU:

- I – convocar, por maioria simples, a audiência do coletivo da Faculdade;
- II – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de programas e cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Faculdade;
- III – manifestar-se, quando solicitado, sobre questões referentes a planos, programas e projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na FAU;
- IV – avaliar as necessidades da Faculdade, propondo ajustes em seus quadros docente e técnico administrativo;
- V – deliberar sobre redistribuição de docentes e técnicos administrativos lotados na FAU;
- VI – formular modificações a este Regimento submetendo-as à aprovação superior do Conselho Universitário;
- VII – homologar os resultados das consultas e eleições para a composição dos colegiados de cursos;
- VIII – analisar e deliberar sobre propostas que visem à criação, desmembramento, fusão ou extinção de estruturas e instâncias vinculados à Direção;
- IX – avaliar o Plano de extensão anual da FAU.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII, as propostas podem ser apresentadas ao Colegiado por iniciativa de qualquer de seus membros docentes, discentes ou técnicos administrativos.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório para o Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária da Faculdade.

§ 2º O Conselheiro representante do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente que, sem justificativa formal aceita pelo Colegiado, faltar a quatro reuniões consecutivas ou alternadas será

definitivamente substituído por seu suplente.

§ 3º No caso do § 2º, será convocada eleição para escolha de novo suplente, que complementarará o mandato do anterior.

Art. 10 As decisões do Conselho serão divulgadas no âmbito da Faculdade, em forma de resolução ou de simples ato.

Art. 11 As matérias submetidas ao Conselho poderão ser distribuídas pelo Presidente a Conselheiros, que deverão trazer relatório e voto para a reunião seguinte, podendo ser orais quando urgentes.

Parágrafo único. O Conselheiro relator poderá escusar-se de apreciar processo que lhe haja sido distribuído, ao argumento, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho, de incompetência legal, impedimento ou suspeição.

Art. 12 Ao Conselheiro compete:

I – tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão em pauta;

II – discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

III – apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;

IV – baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar;

V – pedir vista de qualquer processo em tramitação no Conselho, salvo na hipótese de o Colegiado deliberar pela apreciação da matéria em regime de urgência;

Parágrafo único. No caso de pedido de vista, o Conselheiro deverá devolver o processo à Secretaria do Conselho, devidamente relatado, até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião subsequente.

Art. 13 As reuniões serão públicas e as partes interessadas em processo em tramitação no Conselho poderão promover sustentação oral, por si ou mediante procurador, após o voto do relator, pelo tempo de quinze minutos, permitida uma única re-inscrição sobre o mesmo tema.

Art. 14 Nas reuniões em que o Diretor e Vice-Diretor estejam ausentes ou tenham se retirado antes do encerramento, assume a Presidência o Conselheiro, na ordem descrita no Art. 5º.

Art. 15 As reuniões observarão a seguinte ordem de trabalhos:

I – abertura, verificação do quorum mínimo de 60% dos membros, comunicações, leitura e votação da ata da reunião anterior, que será lavrada e assinada pelo Secretário da Faculdade, e assinada por todos os conselheiros presentes;

II – discussão e votação das matérias, observada a ordem da pauta, que poderá ser alterada por decisão do Conselho;

IV – palavra livre e encerramento.

§ 1º As sessões terão início na hora definida na convocação, admitida a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para nova verificação de quorum.

§ 2º Persistindo a ausência de quorum os presentes assinarão a lista de frequência, cumprindo ao Presidente mandar registrar a ocorrência em ata, onde deverão constar as ausências justificadas, e convocar nova reunião para data subsequente.

Art. 16 As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º A votação será aberta, só podendo dela participar os Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º Na ausência do Conselheiro titular, mesmo que temporariamente, o seu suplente automaticamente o substituirá.

§ 3º Apenas no caso de substituição do Conselheiro titular, o Suplente terá direito a voto.

§ 4º Em todas as deliberações, o Presidente terá direito a voto individual.

§ 5º Em caso de empate o Presidente, além do voto individual, terá direito ao de desempate.

§ 6º Em caso de urgência ou relevante interesse, o Diretor da FAU pode adotar providências *ad referendum* do Conselho, submetendo-as à homologação na primeira sessão subsequente.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 17 O funcionamento acadêmico, o desenvolvimento e a avaliação permanente de cada curso de graduação será coordenado pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação, composto de sete (07) membros, sendo:

I – cinco (05) representantes titulares e seus respectivos suplentes, professores efetivos que lecionem disciplinas do curso, e que estejam no efetivo exercício da docência, eleitos em consulta direta à comunidade acadêmica;

II – um (01) representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente, eleito por seus pares, para cumprir mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente;

III – um (01) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, indicados pela entidade representativa da Graduação, para cumprir mandato de um (01) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 1º O Colegiado de Curso de Graduação terá um Coordenador, um Vice- Coordenador, um Coordenador de Estágio, um Coordenador de Trabalho Final de Graduação (TFG) e um Coordenador de Monitoria, escolhidos por seus membros dentre os docentes que o integram, e homologados pelo Conselho da Unidade.

§ 2º A consulta para escolha dos representantes docentes e técnicos administrativos será organizada pela Direção da FAU.

§ 3º A indicação dos representantes discentes no Colegiado de Curso de Graduação será de responsabilidade do respectivo Centro ou Diretório Acadêmico.

Art. 18 Ao Colegiado de Curso de Graduação são conferidas as seguintes atribuições:

I – coordenar os processos de elaboração, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso com base nas diretrizes curriculares nacionais, no perfil do profissional desejado e nas características da área, tendo em vista as necessidades da sociedade em geral e do mercado de trabalho;

II – coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a adequada relação entre docentes e discentes, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

III – coordenar o processo de avaliação do Curso de Graduação, em termos dos resultados obtidos, executando ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;

IV – receber e apurar representações dos estudantes relacionadas com as atividades docentes de professores, podendo, inclusive, constituir Comissões para avaliação dos casos;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo discente;

VI – analisar os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;

VII – exercer outras atribuições compatíveis.

Art. 19 Ao Coordenador de Curso de Graduação são conferidas as seguintes atribuições:

I – organizar a oferta semestral de disciplinas para o Curso de Graduação;

- II – organizar o ementário das disciplinas ofertadas com os respectivos programas e cronogramas de aplicação;
- III – supervisionar a revisão e atualização do conteúdo programático das disciplinas da graduação;
- IV – manter atualizado o cadastro dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação;
- V – controlar, acompanhar, cobrar o registro e o envio das notas obtidas pelos estudantes no fim de cada período letivo;
- VI – supervisionar o correto preenchimento da caderneta eletrônica ou documento correspondente;
- VII - encaminhar os processos de pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, de trancamento de matrícula e de desligamento de estudantes do Curso;
- VIII – supervisionar os serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática adotada pela FAU e pela UFAL.

Parágrafo único. Junto à Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo funcionará o Núcleo Docente Estruturante – NDE, composto pelo Coordenador do Curso e por professores do Quadro da FAU portadores do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Ao NDE compete formular o projeto pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e acompanhar sua implementação e desenvolvimento.

Art. 20 Os Coordenadores de Trabalho Final de Graduação (TFG), de Estágio e de Monitoria serão indicados pelo Colegiado de Curso dentre seus membros.

§ 1º São atribuições do Coordenador de Trabalho Final de Graduação - TFG:

- I - Supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas desenvolvidas nos TFGs pelos estudantes concluintes do Curso de Graduação, observando as resoluções do seu Colegiado.
- II - Encaminhar os resultados obtidos ao Colegiado de Curso.

§ 2º São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I – Superintender e acompanhar as atividades de Estágio Curricular, e do corpo de supervisores de estágio vinculados ao Curso;
- II - Articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, objetivando promover o desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular ;
- III - Acompanhar as atividades de Estágio e a frequência dos estudantes, observando as resoluções do Colegiado do Curso de Graduação.
- IV – Manter o Colegiado de Curso informado do desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular.

§ 3º São competência do Coordenador de Monitoria:

- I - Supervisionar as atividades de monitoria e do corpo de monitores vinculados ao Curso.
- II - Articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, objetivando promover o pleno desenvolvimento de atividades de monitoria.
- III - Coordenar as atividades e a frequência dos estudantes, observando as resoluções do Colegiado do Curso de Graduação.
- IV - Informar o andamento das atividades de monitoria ao colegiado de curso.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS E DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e os cursos lato sensu ofertados pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo têm por objetivo promover formação acadêmico-científica no nível de pós-graduação em arquitetura e urbanismo e áreas afins.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades institucionais, os Programas e Cursos de Pós-Graduação deverão:

I – aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de pesquisa, da reflexão teórica e da técnica em arquitetura, urbanismo e áreas afins, de acordo com o tipo de pós-graduação;

II – qualificar professores, pesquisadores e técnicos com vista à capacitação de pessoal para a atuação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III – qualificar profissionais para o mercado de trabalho;

IV – contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para o conhecimento em arquitetura, urbanismo e áreas afins nos seus diversos âmbitos e escalas.

Subseção I

Dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*"

Art. 22 Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" vinculados à FAU terão estrutura e funções próprias, sendo dotados de autonomia acadêmica e administrativa na forma de seus respectivos Regimentos Internos, nos termos dos Arts. 27, 28 e 29 do Regimento Geral da UFAL.

Art. 23 Os Programas de Pós-graduação "*Stricto Sensu*" vinculados à FAU terão um Conselho de Pós-graduação constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, e 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo, escolhidos na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 27 do Regimento Geral da UFAL.

Art. 24 Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão um Colegiado composto de:

I – 05 (cinco) professores e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho de Pós-Graduação e eleitos por seus pares, para cumprir mandato de 02(dois) anos;

II – 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu suplente;

III – 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente.

§ 1º Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º As atribuições do Colegiado do Curso ou Programa serão definidas em regulamentação do CONSUNI e do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

Art. 25 Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será dirigido por 01 (um) Coordenador e (01) Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Curso ou Programa, referendados pelo Conselho da Faculdade e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 2º As atribuições do Coordenador serão definidas em regulamentação do CONSUNI.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*"

Art. 26 A Pós-Graduação "*Lato Sensu*" compreende cursos destinados ao aprimoramento de profissionais de nível superior, com o objetivo de aprofundamento de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e a formação de competências, contribuindo para a elevação da qualidade e da adequação do profissional às necessidades sociais da região e do país.

Art. 27 A oferta de Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" constituirá parte de Programa de Pós-Graduação da FAU, podendo ser proposta isoladamente pela Faculdade ou em conjunto com outras Unidades

Acadêmicas, mediante projeto submetido à aprovação do(s) respectivo(s) Conselho(s).

Art. 28 O Colegiado do curso, será constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, e por mais dois membros titulares e dois suplentes escolhidos dentre os integrantes do corpo docente.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador ou, na sua ausência, ao Vice-Coordenador, presidir o Colegiado e exercer a administração pedagógica do Curso.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 29 A Diretoria é órgão executivo incumbido de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos vinculados à FAU, sendo composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 1º Ao Diretor compete, nos termos do Regimento Geral da UFAL e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O Diretor poderá delegar atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas conjunta ou separadamente.

§ 3º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em suas tarefas, exercendo as atribuições específicas aprovadas no plano de gestão, além de outras que lhe sejam formalmente delegadas.

§ 4º Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o/a Diretor/a será substituído pelo/a Vice-Diretor/a, assumindo a direção, na ausência de ambos, o conselheiro coordenador com título de doutor, na ordem de composição do Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor o substituirá até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Conselho da Unidade elegerá o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 7º O Diretor poderá constituir comissões para estudo ou execução de atividades específicas, que serão consideradas para efeito de carga horária docente.

Art. 30 Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos dentre os professores efetivos da FAU no pleno exercício de suas funções e que preencham as condições postas no Art. 60 do Estatuto da UFAL, eleitos pelos docentes, discentes e técnicos administrativos da Faculdade, nos termos da Lei, para cumprir mandato de quatro anos, sendo assegurados a eleição direta e o voto secreto e facultativo.

Art. 31 Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas no Art. 32 do Regimento Geral da UFAL, além de:

I – propor e submeter ao Conselho da Faculdade, um plano de gestão onde constem as atividades do Diretor, do Vice-Diretor e dos órgãos de apoio administrativo e acadêmico;

II – coordenar e implementar o Plano de Desenvolvimento da Unidade;

III – zelar pelo bom funcionamento dos cursos ofertados pela Faculdade, bem como assegurar aos docentes, discentes e técnico-administrativos condições dignas e salubres de trabalho e convivência;

IV – indicar para outras Unidades Acadêmicas, quando solicitado, docentes responsáveis para ministrar disciplinas, definindo-lhes os horários;

V - manter a ordem e a disciplina na Faculdade e aplicar sanções disciplinares nos limites da competência outorgada no inciso X do Art. 32 do Regimento Geral da Universidade;

VI – instaurar, no âmbito de sua competência e na conformidade da Lei nº 8.112/1990 e dos Arts.

88 e 89 do Regimento Geral da Universidade, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares objetivando apurar a prática de irregularidades atribuídas a docentes e técnicos administrativos lotados na Faculdade;

VII – constituir comissões objetivando apurar a prática de infrações disciplinares por parte de integrantes do corpo docente, aplicando, conforme o caso, as penas de advertência, repreensão e suspensão de até trinta dias;

VIII – submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica proposta de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e instâncias integrantes de sua estrutura interna;

IX – exercer outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32 São órgãos de apoio administrativo da FAU:

I – A Secretaria da Faculdade;

II – A Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação, e

III – A Secretaria dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 33 A Secretaria da FAU, órgão de apoio administrativo ligado à Direção, terá a incumbência de levar a efeito os serviços de Secretaria da Faculdade, bem como planejar, orientar, assessorar e executar as atividades de administração de pessoal, material, e patrimônio.

§ 1º A Secretaria será administrada por um Secretário Executivo indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Reitor.

§ 2º Cabe ao Secretário Executivo supervisionar e coordenar os serviços de secretaria da Faculdade, secretariar as atividades do Conselho, além de elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos, submetendo-o à Direção.

Art. 34 As Secretarias dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação subordinam-se às respectivas Coordenações, incumbindo-lhes executar tarefas administrativas e acadêmicas próprias, definidas nos respectivos regimentos internos.

§ 1º A Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação será exercida por um Secretário indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Reitor.

§ 2º A Secretaria dos Programas de Pós-graduação será administrada por um Secretário Executivo indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Reitor.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 35 A FAU, nos termos do Art. 33 do Regimento Geral da Universidade, poderá instituir órgãos de apoio acadêmico destinados a reunir especialistas da Universidade e/ou da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, pesquisa e extensão, prestar serviços especializados e de treinamento tais como laboratórios, oficinas e núcleos de documentação, núcleos de estudos temáticos de pesquisa e extensão, núcleos de prestação de serviços especializados e programas de educação tutorial.

§ 1º Aos Órgãos de Apoio Acadêmico poderá ser outorgada autonomia operacional, além de estrutura e funções próprias, nos termos de seus regimentos internos ou normas afins.

§ 2º Os laboratórios, oficinas, núcleos de documentação e de prestação de serviços especializados, funcionarão junto à Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os Núcleos Temáticos de Pesquisa e Extensão funcionarão junto aos programas de pós-graduação e extensão.

§ 4º Os Programas de Educação Tutorial funcionarão junto ao Colegiado do respectivo curso.

Art. 36 Os laboratórios, oficinas e núcleos de documentação serão supervisionados por servidores lotados na FAU, indicados pela Diretoria e homologados pelo Conselho da Faculdade;

SEÇÃO VII DAS COORDENAÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Subseção I Da Coordenação de Pesquisa

Art. 37 A Coordenação de Pesquisa (COPES) será exercida por um docente lotado na FAU escolhido pelo Conselho do Programa de Pós-graduação e referendado pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I – fomentar e articular as atividades de pesquisa no âmbito da FAU;

II – representar a FAU junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP;

III – divulgar interna e externamente a produção científica da FAU;

IV – exercer outras atribuições compatíveis.

§ 2º A função de Coordenador de Pesquisa é privativa de docente que ostente a titulação de doutor.

Subseção II Da Coordenação de Extensão

Art. 38 A Coordenação de Extensão (COEX) será exercida por um Docente lotado na FAU escolhido pelos professores envolvidos com a atividade de extensão, referendado pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador de Extensão:

I – representar a FAU junto a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

II – articular, acompanhar, registrar e divulgar as ações de extensão da FAU;

III – formular, em consonância com a PROEX, o plano anual de extensão da FAU, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;

IV – exercer outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 39 Das decisões tomadas pelos órgãos que compõem a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato impugnado ou, não havendo publicação, da data da ciência pelo interessado.

§ 1º São competentes para conhecer e decidir recursos:

I - O Conselho da Faculdade;

- a) dos atos praticados pelo Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;
- b) das decisões emanadas dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação.

II – Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Conselhos dos Programas de Pós-graduação:

- a) das decisões dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-graduação, respectivamente.

III – O Conselho Universitário:

- a) das decisões emanadas do Conselho da Faculdade.

§ 2º Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo disciplinará as atividades dos laboratórios, oficinas e núcleos de documentação, por meio de portarias homologadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 41 As deliberações dos órgãos colegiados e os atos administrativos produzidos no âmbito da Faculdade serão objeto de ampla divulgação, mediante publicação em quadro de avisos e/ou por meio de informativos impressos ou eletrônicos.

Art. 42 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da aprovação deste Regimento pelo CONSUNI, todos os normativos em vigor na FAU serão a ele adaptados e submetidos ao Conselho da Faculdade, para validação.

Art. 43 O Quadro de Cargos de provimento e comissão e as Funções Gratificadas da FAU é o definido na planilha que constitui o Anexo Único a este Regimento Interno.

Art. 44 A distribuição e o emprego de recursos financeiros destinados a FAU dependerá sempre da aprovação prévia do Conselho da Unidade.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 46 Este Regimento poderá ser reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho da Faculdade, homologada pelo Conselho Universitário nos termos do Art. 24, inciso II, do Regimento Geral da UFAL.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

ANEXO ÚNICO
(Art. 44)

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	EXISTENTE	CARÊNCIA
Diretor da FAU	CD-3	1	1	0
Vice-Diretor da FAU	FG-1	1	1	0
Coordenador de Curso de Pós-Graduação	FG-1	1	1	0
Coordenador de Curso de Graduação	FG-1	2	2	0
Coordenador de Pesquisa	FG-2	1	0	1
Coordenador de Extensão	FG-2	1	0	1
Coordenador de Trabalho Final de Graduação - TFG	FG-3	2	0	2
Coordenador de Estágio	FG-3	2	0	2
Coordenador do Núcleo de Documentação	FG-4	1	0	1
Coordenador de laboratório e núcleos temáticos	FG-4	4		4
Coordenador de Monitoria	FG-3	1	0	1
Secretário Executivo chefe da FAU	FG-4	1	0	1
Secretário Executivo chefe da Pós-Graduação	FG-4	1	0	1
Secretário Executivo do Colegiado de Curso de Graduação	FG-6	2	0	2
Secretário Administrativo	FG-7	1	1	0